SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0017111-07.2007.8.26.0566 - 1713/07
Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãopadronizados Npl I

Requerido: Ferrc Indústria e Comércio de Máquinas Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 14 de outubro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo o acordo a que chegaram as partes, constante de fls.389/393, e julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Torno insubsistente a penhora levada a termo ás fls. 172 do dos presentes autos.

Expeça-se mandado de cancelamento da penhora junto ao CRI, observando-se que com relação ao imóvel matriculado sob n.36.278 já foi expedido mandado (fls.371).

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

As custas finais ficam a cargo do exequente conforme estipulado no acordo(fls.391), o qual deverá providenciar o seu **recolhimento** no valor de R\$117,75-guia DARE-cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 14 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA